



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com endereço para intimações na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Luiz Garcia, 1º andar, sala 125, Bairro Capucho, nesta Capital, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso IV, e 5º, inciso I, da Lei 7.347/85, vem, perante Vossa Excelência propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, com **PEDIDO LIMINAR**, em face do **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça General Valadão, nº 341, 4º e 5º andar, Centro, Aracaju-SE, representado por seu Procurador-Geral do Município de Aracaju, Dr. **Carlos Pinna de Assis Júnior** ou pelo Sr. Prefeito, Sr. João Alves Filho e em face da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT/ARACAJU**, com endereço na Rua G, nº 200, Distrito Industrial - DIA, Aracaju-SE, representado por seu Superintendente, Sr. **Nelson Felipe da Silva Filho**, pelas razões de fato e direito abaixo expostas:

01. DOS FATOS E DO DIREITO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

Consta do *Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado sob o número 14.15.01.0081*, instaurado no Ministério Público Estadual, através da Portaria n.º 11/2015, que foi formalizada representação pelo Movimento Estudantil Liberte-se UFS, em 14/04/2015, versando acerca de problemas na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, que violam os direitos dos estudantes da Universidade Federal de Sergipe, em virtude do reduzido número de ônibus e da insuficiência das linhas de transporte público atualmente existentes.

Os representantes do Movimento Liberte-se UFS esclareceram, por meio dos documentos de fls. 12/13, que os principais problemas no sistema de transporte público consistem na insuficiência das atuais linhas de ônibus que atendem os referidos usuários, justificando que os estudantes que residem na Zona de Expansão de Aracaju têm dificuldade para chegar na Universidade Federal de Sergipe no horário das aulas e também têm dificuldade para retornarem para as suas residências, principalmente os que estudam no turno da noite.

Além disto, esclareceram os representantes do Movimento Liberte-se UFS que o número de veículos da frota é reduzido nas Linhas 050 – Campus/Hospital Universitário, 032-1, 032-2, bem como nas demais linhas que atendem aos Bairros do Município de São Cristóvão/SE, razão pela qual pugnaram pelo aumento da frota de ônibus nas mencionadas linhas.

Diante dos fatos acima expostos, os estudantes da UFS, identificados no abaixo-assinado acostado com a exordial, requereram que fosse criada uma nova linha de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

ônibus pelos requeridos, que interligasse o Terminal Campus ao Terminal da Atalaia, passando pelo Campus UNIT Farolândia (via ponte do Inácio Barbosa) ou pela Avenida Heráclito Rollemberg, nesta Capital.

Convém esclarecer que os estudantes da UFS pleitearam, alternativamente, que os demandados alterassem o percurso atual da Linha 070 – Santa Maria/Campus, para que os ônibus respectivos passassem pelo Campus UNIT Farolândia (via ponte do Inácio Barbosa).

Sugeriram, ainda, que a linha de ônibus 403 – Santa Maria/DIA sofresse alteração para que fosse estendido o itinerário até o Terminal Zona Oeste, para compensar a alteração do itinerário da Linha 070 – Santa Maria/Campus, conforme documentos de fls. 12/13.

No curso da instrução, foi realizada uma Audiência Extrajudicial na sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, no dia 08/05/2015, oportunidade em que os representantes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT/AJU justificaram que a autarquia municipal não tem condições de ampliar o serviço de transporte público para o Campus UFS, atendendo ao pleito dos estudantes denunciante, com criação de nova linha, que atenda os usuários do citado Campus ao Terminal Atalaia, passando pela Universidade Tiradentes, por inviabilidade técnica e por ter sido constatado o cumprimento do horário das linhas regulares, a exceção do último horário, realizado pela Empresa ATALAIA da Linha Tijuquinha – Osvaldo Aranha.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

Insta destacar que os estudantes FLÁVIO DE OLIVEIRA e ERIKA SANTANA MELO DE JESUS, em depoimentos colhidos na Audiência Extrajudicial realizada na Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de Aracaju, conforme Termo de Audiência de fls. 44/45, ratificaram todos os problemas relatados no abaixo-assinado e nos demais documentos que acompanham a petição inicial, nos seguintes termos:

*“Tem sido um transtorno muito grande para os alunos que frequentam a UFS a ausência de serviço regular de transporte público coletivo com atrasos constantes, independente da empresa, ausência dos veículos nos horários estabelecidos, e frequente superlotação. O constrangimento é seguido onde estudantes tem que aguardar, especialmente no período da noite longo tempo de espera para a utilização do transporte. Não há qualquer informação sobre os horários dos veículos coletivos, de forma atualizada em site da SMTT e não há placa indicativa no terminal. **Que apenas três linhas com terminal, final de linha, no Campus servem aos estudantes que são a 050, 060, 070, informando que é do seu conhecimento a existência de apenas dois ônibus na linha 050 e um deste ônibus ainda integra mais uma linha, RIOMARDIA, o que significa novos atrasos. Esclarece que a população do Campus é de aproximadamente 20 mil alunos, sendo que mais de 50% aproximadamente utiliza esses serviços. Que essas linhas citadas fazem, um percurso muito grande, até o HU – Hospital Universitário, Conjunto Padre Pedro e Santa Maria, fazendo com que a população tenha que aguardar um longo tempo até chegar ao seu destino. Entendem que a colocação de mais uma linha, até o terminal Atalaia é de fundamental importância para servir aos estudantes e servidores da UFS. Esclarece que se os estudantes não conseguirem o transporte as 7:00, 12:00 ou 18:00 têm que aguardar por longo tempo de espera. Esclarece ainda que a frota de veículos de 2012 até 2015, embora tenham substituídos ônibus***



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

antigos por ônibus mais novos dificultando os atrasos por quebra do veículo, o número de coletivos foi reduzido ... Que os estudantes utilizavam ainda, como 'fuga', os coletivos que servem aos moradores de São Cristóvão, conforme denunciado, todavia esta frota também foi reduzida diminuindo o número de ônibus utilizados pelos estudantes, aduzindo que estes veículos estão lotados." (destacou-se)

Impende registrar que o Ministério Público do Estado de Sergipe recebeu outra reclamação, registrada como Notícia de Fato (PROEJ n.º 14.15.01.0087), versando sobre a má prestação do serviço público de transporte coletivo no Terminal Campus UFS, conforme atesta a anexa Manifestação do cidadão JOSÉ LUCAS OLIVEIRA SANTOS, formalizada inicialmente no MPF e remetida por declínio de atribuição para o MPE.

Consta na Manifestação n.º 20150000019 de fls. 05 a seguinte denúncia do referido usuário, JOSÉ LUCAS OLIVEIRA SANTOS, residente na Rua Orlando Vieira, n.º 75, Loteamento Rosa Maria, Bairro Rosa Elze:

“Moro na Zona metropolitana da cidade, especificamente no bairro Rosa Elze que fica situado em território de São Cristóvão mas que faz parte da Grande Aracaju. Hoje fui ao Shopping Prêmio que fica situado em Nossa Senhora do Socorro e ao sair do Shopping às 21:45 passei por cerca de 30 minutos a espera de um ônibus fui para o terminal zona oeste de Aracaju chegando por lá por volta das 22:40 e fiquei a espera de um ônibus da linha 032-1 que até as 23:57 não apareceu. Tive que pegar um ônibus cujo número é 6118 da linha 032-2 neste horário me arriscar a ir andando da rodovia João Bebe água até a minha residência por que não houve ônibus.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

*Segundo relatos de outras pessoas isso ocorre sempre, além disso a esse horário quem estiver no terminal campus fica abandonado pois **NENHUMA LINHA DE** ônibus faz as paradas obrigatórias no terminal do campus. Peço o auxílio do MP para agir em prol da população do conjunto Eduardo Gomes e todos os loteamentos do seu entorno por que temos pouca oferta de ônibus 032-1 e 032-2 e ocorre esses absurdos e ainda **inexiste uma linha de ônibus que nos leve até atalaia** como outros bairros como Bugio e MF II o que nos causa transtorno chegando a pegar 3 ou 4 ônibus para chegar a praia de Atalaia.” (destacou-se)*

Pode-se concluir, portanto, Emérito Julgador, a partir da análise dos documentos apresentados pelos representantes do Movimento Liberte-se UFS, notadamente pelo abaixo-assinado, contendo aproximadamente 500 (quinhentas) assinaturas e por meio dos depoimentos dos estudantes, Sr. FLÁVIO DE OLIVEIRA, Sr. ERIKA SANTANA MELO DE JESUS e Sr. JOSÉ LUCAS OLIVEIRA SANTOS (prestados no **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 14.15.01.0081** e na **Notícia de Fato n.º 14.15.01.0087**), que existem falhas na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju por omissão dos demandados, ensejando a imediata intervenção do Poder Judiciário para fazer cessar a violação dos direitos dos cidadãos, usuários do Terminal do Campus UFS e residentes nos Bairros do Município de São Cristóvão/SE, que necessitam do citado transporte diariamente para o deslocamento até o Município de Aracaju, notadamente para o Bairro Atalaia.

Não custa nada lembrar que compete ao MUNICÍPIO DE ARACAJU e a SMTT/ARACAJU adotarem as providências requeridas nesta Ação Civil Pública pelo Ministério Público de Sergipe, de forma a garantir a prestação eficiente do serviço público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

de transporte coletivo que atende aos estudantes e servidores da UFS e aos moradores do Município de São Cristóvão/SE, na forma requerida na proemial.

O transporte público configura serviço público essencial, por definição constitucional, seguindo o legislador infraconstitucional no art. 6º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 as diretrizes da Carta Magna ao se referir ao transporte como serviço público e ao exigir a obrigatoriedade de prévia licitação como condição de validade e legitimidade da concessão ou permissão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, matéria esta que já é objeto de apreciação em outra Ação Civil Pública em tramitação no Poder Judiciário Sergipano ajuizada pelos Promotores de Justiça das Curadorias da Fazenda Pública da Comarca de Aracaju.

Evidencia-se que se aplica o regime de direito público a todo e qualquer serviço público, sendo o Poder Público responsável por sua prestação adequada, ou seja, embora constitua atividade passível de avaliação econômica, o serviço público de transporte coletivo se diferencia da atividade econômica em geral por se inserir no campo do Direito Público e identificar-se pelo escopo de realização do interesse coletivo e do bem comum.

Na hipótese dos autos, os requeridos são responsáveis pelo controle e fiscalização do transporte público coletivo remunerado de passageiros na Grande Aracaju, devendo promover o monitoramento necessário das linhas e do cumprimento dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

respectivos itinerários e horários pelas empresas que exploram o referido serviço público por outorga do Poder Público, para a proteção dos direitos dos usuários, fato que não vem ocorrendo de forma eficaz, diante do reduzido número de ônibus, circulando nas Linhas 050, 032-1, 032-2, bem como nas demais linhas que atendem os Bairros do Município de São Cristóvão/SE, o que prejudica sensivelmente os estudantes e servidores da UFS e os outros usuários do Terminal Campus.

O transporte público de passageiros constitui típica atividade que, explorada diretamente ou por delegação, pela iniciativa privada, está sempre disciplinado pelas normas de direito público, devendo o Poder Público operar, delegar, gerir e fiscalizar o tráfego e o transporte coletivo, atuando, punindo e coibindo irregularidade na prestação do serviço público em comento.

Ora, Excelência, legitimado passivo é aquele que, acaso julgado procedente o pedido, sofrerá o ônus dele decorrente, encargo este apto a propiciar e fornecer os meios à efetiva realização do direito pretendido pelo autor. O MUNICÍPIO DE ARACAJU e a SMTT/ARACAJU são partes legítimas para figurarem no polo passivo da presente demanda, diante das falhas na prestação de serviço público essencial de transporte de passageiros, especialmente na área do Terminal Campus UFS, o que está causando lesão aos direitos dos servidores e estudantes que se utilizam diariamente do referido Terminal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

A omissão dos demandados está prejudicando, também, os moradores de Bairros do Município de São Cristóvão/SE, os quais enfrentam situações, até mesmo, de ausência de prestação do serviço público de transporte coletivo em alguns horários no período noturno no Terminal Campus UFS, além de sofrerem no período diurno em decorrência da superlotação dos ônibus das linhas atualmente existentes que são insuficientes para o atendimento da crescente demanda.

Importante esclarecer a esse Douto Juízo que o transporte público de Aracaju vem sendo realizado por empresas concessionárias, cujos ônibus interligam os Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros, sendo que estes serviços são oferecidos pelo Sistema Integrado Metropolitano (SIM) e pelo Sistema Integrado de Transportes (SIT).

Compete ao **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARACAJU** administrar e fiscalizar os aludidos serviços públicos de transporte, sendo patente a legitimidade passiva para responderem aos termos da presente Ação Civil Pública.

Não custa nada lembrar que, no caso em apreço, os Reclamantes solicitaram a criação de novas linhas de transporte coletivo, através de abaixo-assinado, com número expressivo de assinaturas, para avaliação da Diretoria de Planejamento da SMTT/AJU, para estudos de viabilidade de implantação de novas linhas e de alteração de itinerários,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

entretanto, a referida autarquia no Termo de Audiência Extrajudicial realizada na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor apenas justificou a impossibilidade de atendimento do pedido.

Não comprovou a SMTT/AJU, por meio de estudo técnico, a alegada impossibilidade e nem apresentou alternativas viáveis para o atendimento da crescente demanda no Terminal do Campus UFS, capaz de reduzir o tempo de espera dos usuários e apta a solucionar o problema da superlotação dos veículos das atuais linhas de ônibus mencionadas nesta petição inicial.

02. DO PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA:

A antecipação da tutela é medida que atende a pretensão de direito material do autor antes do momento normal (sentença), concedida através de liminar e mediante cognição sumária, com base nos documentos e alegações trazidas na inicial.

No caso em análise estão presentes os requisitos necessários para concessão da tutela antecipada (artigo 273 do Código de Processo Civil): a) verosimilhança das alegações do Ministério Público; b) receio de dano irreparável.

O abaixo-assinado e os depoimentos dos estudantes que instruem a inicial, Srs. FLÁVIO DE OLIVEIRA, ERIKA SANTANA MELO DE JESUS e JOSÉ LUCAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

OLIVEIRA SANTOS (prestados no *Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 14.15.01.0081* e na *Notícia de Fato n.º 14.15.01.0087*) atestam que os demandados estão se omitindo ao cumprimento de seus deveres legais de operar, delegar, gerir e fiscalizar o tráfego e o transporte coletivo, coibindo irregularidades na prestação do serviço público essencial em questão, para evitar a continuidade da lesão aos direitos dos usuários do Terminal Campus UFS. (**verosimilhança das alegações**).

E a omissão dos requeridos afronta a legislação Pátria, diante do reduzido número de ônibus e de linhas que atendem ao crescente número de estudantes e servidores da UFS e aos moradores dos Bairros de São Cristóvão que também se utilizam do Terminal Campus UFS, importando em superlotação, bem como em situações de ausência mesmo da prestação do serviço em alguns horários no período noturno, consoante relatos constantes dos Procedimentos Extrajudiciais anexos.

Por outro lado, a não concessão do provimento de forma liminar importa em maiores prejuízos aos usuários do serviço público essencial de transporte coletivo, com danos irreversíveis aos servidores e estudantes da UFS, bem como aos moradores dos Bairros do Município de São Cristóvão que também se utilizam do Terminal UFS para os seus deslocamentos para outros Terminais do Sistema Integrado Metropolitano, localizados no Município da Grande Aracaju (**receio de dano irreparável**).

Assim, a urgência do requerimento ministerial reside na continuidade da propagação dos danos causados aos usuários do Terminal Campus UFS, que continuarão pagando por um serviço que não é adequado e expostos a situação de perigo iminente, nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

horários em que há ausência do serviço no período noturno, notadamente em horários de final de linha.

Do ponto de vista jurídico, a necessidade de correção dos problemas do transporte público que afligem os usuários do Terminal Campus UFS exsurge dos dispositivos constitucionais de proteção de interesses e direitos indisponíveis dos cidadãos.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, a tutela judicial deve ser concedida liminarmente para que seja determinado ao MUNICÍPIO DE ARACAJU e a SMTT/AJU a obrigação de fazer consistente em:

a) Ofertarem, com eficiência e segurança, o Serviço de Transporte Público, providenciando, no prazo de 90 (noventa) dias, após a realização de estudo técnico da Diretoria de Planejamento da SMTT/AJU a adequação das Linhas 050 – Campus/Hospital Universitário, 032-1, 032-2, 070 – Santa Maria/Campus, 403 – Santa Maria/DIA, ampliando o número de veículos coletivos nas referidas linhas e/ou o número de linhas já existentes, com adequação dos respectivos percursos, para a melhoria do atendimento das necessidades dos moradores dos Bairros do Município de São Cristóvão e dos estudantes e servidores da UFS que se utilizam diariamente do Terminal Campus UFS, diminuindo o tempo do trajeto e consequentemente o tempo de espera dos usuários em Terminais e “paradas” dos coletivos, notadamente para que seja disponibilizada aos usuários uma linha que viabilize de forma mais eficiente e segura o transporte iniciado no Terminal Campus UFS com destino ao Bairro Atalaia e para o Campus da Universidade Tiradentes, na forma pleiteada pelo Movimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

Liberte-se UFS e pelos cidadãos que assinaram o abaixo-assinado encartado nos autos;

b) Multa diária na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou outro valor a ser fixado por Vossa Excelência, a ser revertida para o Fundo previsto na Lei n.º 7.347/85 ou para depósito em conta a ser providenciada por ordem judicial, pelo descumprimento do item acima determinado liminarmente, além de outras medidas previstas no poder geral de cautela dos Juiz.

03. DOS DEMAIS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer o Ministério Público:

a) seja registrada, autuada e recebida a presente inicial, com os documentos que a instruem (*Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 14.15.01.0081 e Notícia de Fato n.º 14.15.01.0087*);

b) a **NOTIFICAÇÃO** da SMTT/ARACAJU e do MUNICÍPIO DE ARACAJU para, no prazo de 72 horas, manifestarem-se sobre o pedido de liminar, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.437/97 c/c artigo 1º, da Lei nº 9.494/97;

c) a concessão **liminar de tutela antecipada**, a fim de condenar o Município de Aracaju e a SMTT/ARACAJU a **ofertarem, com eficiência e segurança, o Serviço de Transporte Público, providenciando, no prazo de 90 (noventa) dias, após a realização**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

de estudo técnico da Diretoria de Planejamento da SMTT/AJU a adequação das Linhas 050 – Campus/Hospital Universitário, 032-1, 032-2, 070 – Santa Maria/Campus, 403 – Santa Maria/DIA, ampliando o número de veículos coletivos nas referidas linhas e/ou o número de linhas já existentes, com adequação dos respectivos percursos, para a melhoria do atendimento das necessidades dos moradores dos Bairros do Município de São Cristóvão e dos estudantes e servidores da UFS que se utilizam diariamente do Terminal Campus UFS, diminuindo o tempo do trajeto e conseqüentemente o tempo de espera dos usuários em Terminais e “paradas” dos coletivos, notadamente para que seja disponibilizada aos usuários uma linha que viabilize de forma mais eficiente e segura o transporte iniciado no Terminal Campus UFS com destino ao Bairro Atalaia e para o Campus da Universidade Tiradentes, na forma pleiteada pelo Movimento Liberte-se UFS e pelos cidadãos que assinaram o abaixo-assinado encartado nos autos, sob pena de pagamento de multa diária no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida para o Fundo de que trata a Lei da Ação Civil Pública;

d) seja determinada a citação dos requeridos no endereço dos seus representantes legais acima fornecidos, a fim de que, advertidos da sujeição aos efeitos da revelia, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, apresentem, querendo, contestação aos pedidos ora deduzidos, no prazo legal;

e) ao final, seja **julgado procedente o pedido**, condenando-se os requeridos na obrigação de fazer consistente em **ofertarem, com eficiência e segurança, o Serviço de Transporte Público, providenciando, no prazo de 90 (noventa) dias, após a realização**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

de estudo técnico da Diretoria de Planejamento da SMTT/AJU a adequação das Linhas 050 – Campus/Hospital Universitário, 032-1, 032-2, 070 – Santa Maria/Campus, 403 – Santa Maria/DIA, ampliando o número de veículos coletivos nas referidas linhas e/ou o número de linhas já existentes, com adequação dos respectivos percursos, para a melhoria do atendimento das necessidades dos moradores dos Bairros do Município de São Cristóvão e dos estudantes e servidores da UFS que se utilizam diariamente do Terminal Campus UFS, diminuindo o tempo do trajeto e conseqüentemente o tempo de espera dos usuários em Terminais e “paradas” dos coletivos, notadamente para que seja disponibilizada aos usuários uma linha que viabilize de forma mais eficiente e segura o transporte iniciado no Terminal Campus UFS com destino ao Bairro Atalaia e para o Campus da Universidade Tiradentes, na forma pleiteada pelo Movimento Liberte-se UFS e pelos cidadãos que assinaram o abaixo-assinado encartado nos autos, sob pena de pagamento de multa diária no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida para o Fundo de que trata a Lei da Ação Civil Pública, nos termos do artigo 12, § 2º, da Lei nº 7.347/85;

f) a condenação dos requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais;

g) dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do previsto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85;

h) sejam as intimações do Autor feitas por meio do escritório eletrônico da Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública
da Comarca de Aracaju/SE

i) inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, cabendo aos requeridos comprovar que os estudantes e servidores da UFS e os moradores dos Bairros de São Cristóvão que se utilizam do Terminal Campus UFS recebem serviço de transporte público eficiente e seguro;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícia, documentos e todos os meios de prova necessários para a comprovação dos fatos alegados na inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju, 13 de agosto de 2015.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES
Promotora de Justiça